ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2026 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b47966926c5b

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026/FMS.**
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2026/FMS.**

**O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 72 e 74, formaliza a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, destinado à contratação direta da entidade abaixo identificada, em razão da comprovada inviabilidade de competição, devidamente demonstrada e instruída nos autos do processo administrativo em epígrafe.

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade o **PAGAMENTO CONTÍNUO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (TFT) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, REFERENTE AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, referentes aos veículos oficiais utilizados no transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente aqueles identificados pelas placas OKD4174, RKZ9B27, REA5A71 e TPT5J30, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No caso concreto, a inexigibilidade decorre da impossibilidade jurídica e fática de competição, uma vez que o pagamento da taxa em questão constitui **obrigação legal imposta por ente público específico**, não havendo liberdade de escolha quanto ao fornecedor.

O processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (quando aplicável);
- Termo de Referência;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Justificativa de preço;
- Dotação orçamentária;
- Comprovação da regularidade do ente arrecadador.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a **regularidade da prestação do serviço público de transporte de pacientes** para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento da Taxa de Fiscalização do Transporte (TFT) é condição indispensável para a operação regular dos veículos utilizados no transporte intermunicipal, sendo exigido pelo órgão competente para fiscalização e controle da atividade.

A ausência do pagamento da referida taxa implica a incidência de sanções administrativas, podendo inclusive ocasionar a suspensão das atividades, comprometendo diretamente a continuidade do serviço público essencial de saúde, em prejuízo do interesse público.

Destaca-se que a natureza da despesa não se configura como contratação de serviço ou aquisição de bens, mas sim como **cumprimento de obrigação legal vinculada à atividade administrativa**, indispensável à manutenção da regularidade operacional.

Registra-se que a presente despesa não se caracteriza como contratação de serviço ou aquisição de bens, mas sim como cumprimento de obrigação legal imposta por ente público, sendo a formalização por inexigibilidade adotada exclusivamente para fins de organização processual e atendimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação resta plenamente caracterizada, tendo em vista que:

- O **Departamento de Transportes e Terminais – DETER** é o único órgão competente, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para regulamentação, fiscalização e arrecadação da Taxa de Fiscalização do Transporte (TFT);
- A competência do DETER decorre da legislação estadual aplicável, notadamente a Lei Estadual nº 17.221/2017;
- Não há possibilidade de escolha entre fornecedores ou prestadores alternativos, uma vez que se trata de **ente público exclusivo**.

Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da taxa é fixado unilateralmente pelo órgão competente, conforme tabela oficial vigente do DETER, estabelecida por meio de legislação ou ato normativo específico.

No presente caso, o valor unitário da taxa corresponde a **R$ 130,00**, sendo aplicado de forma padronizada a todos os usuários do serviço, inexistindo possibilidade de negociação ou variação de preços.

Assim, a compatibilidade do valor encontra respaldo:

- na natureza tributária/administrativa da taxa;
- na fixação legal e uniforme dos valores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2026 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b47966926c5b

- na ausência de discricionariedade quanto à sua cobrança.

Dessa forma, resta atendido o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa da despesa considera o pagamento de até 96 (noventa e seis) taxas ao longo do período de vigência, conforme a necessidade operacional dos veículos utilizados no transporte de pacientes.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária vinculada à ação "Manutenção do Fundo Municipal de Saúde", elemento de despesa 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, conforme previsto no orçamento vigente.

## 7. DA NÃO FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

Considerando a natureza da despesa, consistente no pagamento de taxa administrativa obrigatória a ente público, fica dispensada a formalização de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo a relação formalizada por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE).

## 8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Considerando a natureza da contratação, consistente no pagamento de taxa a ente público, resta atendido o requisito de regularidade, sendo dispensáveis os documentos típicos de habilitação aplicáveis a particulares, nos termos da legislação vigente.

## 9. DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente inexigibilidade será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato.

## 10. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

## 11. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam plenamente demonstrados:

a) o interesse público na contratação;
b) a inviabilidade de competição;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2026 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b47966926c5b

c) a natureza jurídica da despesa como obrigação legal;
d) a compatibilidade do valor praticado;
e) a regular instrução do processo administrativo.

Assim, **FICA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para pagamento da Taxa de Fiscalização do Transporte (TFT) junto ao DETER, necessária à manutenção da regularidade do transporte intermunicipal de pacientes do Município de Agrolândia/SC.

Agrolândia, 26 de Março de 2026.

Assinado digitalmente por:
**GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
26/03/2026 09:49:03

**GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2026 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2b47966926c5b